



Sector Financeiro

Bancos terão de rever os seus contratos?



Rita Samoreno Gomes,
Sócia de PLMJ Contencioso

Num ano em que a “geringonça” e o Brexit estão a dominar a atualidade, passou despercebido um importante acórdão para uniformização de jurisprudência, que veio clarificar algumas das regras a que os bancos têm que obedecer na relação com os seus clientes, sempre que celebram contratos ditos de (mera) adesão, ou seja, aqueles contratos que não são sujeitos a negociação prévia e individual com os clientes.

Chamado a pronunciar-se sobre o tema, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu uniformizar jurisprudência no sentido de julgar proibidas, por violação do princípio da boa fé, algumas cláusulas usualmente incluídas nos contratos de mera adesão celebrados entre os bancos e os seus clientes. Uma das cláusulas que foi julgada proibida neste contexto, foi a

cláusula que autoriza os bancos a ceder total ou parcialmente a sua posição contratual a outras entidades do mesmo grupo, sediadas em Portugal ou no estrangeiro.

É sabido que, com vista a ter alguma liberdade na organização interna da sua atividade, os bancos normalmente incluem nos contratos de adesão que celebram com os seus clientes cláusulas através das quais ficam previamente autorizados a que a posição por si assumida naquele contrato em concreto seja transmitida para terceiras entidades – incluídas ou não no mesmo grupo económico – sem necessidade de qualquer autorização adicional ou contemporânea da transmissão, por parte do cliente.

A lei das Cláusulas Contratuais Gerais proíbe expressamente este tipo de cláusulas, exceto nos casos em que a identidade do terceiro (cessionário) conste do contrato inicial, tendo até aqui existido alguma controvérsia - e decisões dos tribunais em ambos os sentidos – sobre se a mera indicação genérica, como possíveis cessionárias, de entidades do mesmo grupo do banco que originalmente celebrou o contrato seria suficiente para cumprir essa exigência legal.

O Supremo Tribunal de Justiça

considerou agora que não, pelo que este tipo de cláusulas devem ser consideradas proibidas à luz da lei. Isto porque, no entendimento do STJ, os objetivos legais de prevenção de eventuais esquemas de limitação da responsabilidade do banco por via de uma (ou várias) cessões de posição contratual – bastando, para que essa limitação de responsabilidade opere, que se transfira a posição contratual do banco para uma entidade sem adequada cobertura patrimonial – não ficam devidamente acauteladas com a referida indicação genérica das possíveis cessionárias. Este acórdão para uniformização de jurisprudência vem pôr termo a alguma indefinição nas decisões dos tribunais quanto a esta questão e, apesar de não ter uma natureza vinculativa, por sido proferido pelo plenário das secções cíveis do STJ terá certamente um forte efeito persuasivo de decisões futuras. São de saudar decisões judiciais que eliminem (ou reduzam) o nível incerteza que existe no nosso ordenamento. Regras claras e estáveis e possibilidade de antecipar decisões judiciais são essenciais para a avaliação do risco de qualquer investidor.

No entanto, este tipo de decisões que são suscetíveis de ser

aplicadas a uma grande diversidade de situações devem ser cuidadosamente ponderadas. A proibição genérica e sem exceções da inclusão nos contratos de adesão de uma cláusula que autorize a cessão total ou parcial da posição contratual do banco, sem identificação do concreto cessionário, pode pôr em causa a possibilidade de os bancos levarem a cabo este tipo de transmissões em bloco, já que a alternativa será obter autorização prévia de todos e cada um dos clientes para concretizar o negócio em causa, o que poderá nem sempre ser viável.

Em alternativa, poderia equacionar-se uma solução que proibisse este tipo de cláusulas unicamente se, e quando, as mesmas se traduzam numa efetiva diminuição das garantias do cliente, ficando, por exemplo, o ónus da prova de que tal não seria o caso a cargo dos bancos. Esta solução teria, no entanto, que passar por uma alteração legislativa nesse sentido.

Enquanto isso não acontece, será prudente que os bancos revejam as suas práticas contratuais e, nos casos em que isso se revele necessário, as adaptem a esta nova regra, se não querem ver aumentados os níveis de litigância de que são alvo. ■